

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCII
VIVA PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRE

RICARDO DARRIGO GONÇALVES VALENTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1989, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 34.674.565-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.227.828-31, residente e domiciliado na Avenida Olívio Gomes, nº 715 - Apto 72, Santana, São José dos Campos/SP – CEP: 12.211-420.

VERA MARIA JASMIM MENDES, brasileira, natural de Carmo/RJ, solteira, engenheira eletricista inscrita no CREA SP sob nº 91-1-01314-9, nascida em 10/04/1966, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 06.814.436-9 IFP/RJ e do CPF/MF nº 002.116.517-37, residente e domiciliada na Rua Epaminondas de Paula Freitas, nº 36, Jardim San Marino, São José dos Campos/SP – CEP: 12.235-840.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **VIVA PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1211 – 1º e 2º PAVIMENTO – Vila Rossi, São José dos Campos/SP – CEP: 12211-105, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob **NIRE nº 35218723228** em sessão de **24/03/2004**, última alteração registrada sob nº 368.368/10-5 em sessão 08/11/2010, e inscrita no CNPJ sob nº **06.190.062/0001-90**, resolvem Alterar e Consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir dessa alteração a empresa passa a ter como objeto social:

- I. Comércio varejista especializado de impressoras, máquinas copiadoras e suprimentos;
- II. Fabricação e remanufatura de cartuchos de toner;
- III. Aluguel de impressoras e máquinas copiadoras;
- IV. Prestação de serviços de reparação e manutenção de impressoras; máquinas copiadoras; e
- V. Fotocópias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se nesta data:

O estado civil da sócia **VERA MARIA JASMIM MENDES**, acima qualificada, para divorciada.

O endereço do socio **RICARDO DARRIGO GONÇALVES VALENTE JUNIOR**, acima qualificado, para Avenida São João, nº 2400 – Apto 241 – Bl B – Condomínio Belvedere, Jardim Colinas, São José dos Campos/SP – CEP: 12242-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

RICARDO DARRIGO GONÇALVES VALENTE JUNIOR, brasileiro, natural de São José dos Campos/SP, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1989, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 34.674.565-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.227.828-31, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 2400 – Apto 241 – Bl B – Condomínio Belvedere, Jardim Colinas, São José dos Campos/SP – CEP: 12242-000.

VERA MARIA JASMIM MENDES, brasileira, natural de Carmo/RJ, divorciada, engenheira eletricista inscrita no CREA SP sob nº 91-1-01314-9, nascida em 10/04/1966, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 06.814.436-9 IFP/RJ e do CPF/MF nº 002.116.517-37, residente e domiciliada na Rua Epaminondas de Paula Freitas, nº 36, Jardim San Marino, São José dos Campos/SP – CEP: 12.235-840.

I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **VIVA PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**.

II – DA SEDE DA SOCIEDADE

A empresa tem sua sede na **AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1211 – 1º e 2º PAVIMENTO – VILA ROSSI, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP: 12211-105**.

III – DA ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a atuação no ramo de:

- I. Comércio varejista especializado de impressoras, máquinas copiadoras e suprimentos;
- II. Fabricação e remanufatura de cartuchos de toner;
- III. Aluguel de impressoras e máquinas copiadoras;
- IV. Prestação de serviços de reparação e manutenção de impressoras; máquinas copiadoras; e
- V. Fotocópias.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) divididos em 70.000 (Setenta Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim subscrito:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
RICARDO DARRIGO GONÇALVES VALENTE JUNIOR	50	35.000	R\$ 35.000,00
VERA MARIA JASMIM MENDES	50	35.000	R\$ 35.000,00
TOTAL	100	70.000	R\$ 70.000,00

Parágrafo Único – O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

VI – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis em relação a sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUOTISTAS

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IX – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento, ou cedidas a qualquer título, em parte ou na sua totalidade, sem o consentimento do outro socio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Se um dos sócios pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro socio, comunicando este por escrito para que, no prazo de até 60 (Sessenta) dias a comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (Sessenta) dias para o exercício da preferência sem que o outro socio tenha se manifestado, ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

X – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§ 1º - Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas, deverão serem assinados por ambos os sócios, em conjunto.

§ 2º - Fica facultado aos sócios atuando em conjunto, designarem administrador não sócio, restringindo-se os atos do outorgado no que conta especificamente no instrumento de mandato.

XI – DO IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL

É vedado aos sócios usar o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, como finanças, avais, endossos e outros negócios análogos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro socio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

XII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, importânci esta que será levada à conta de “Despesas Operacionais” da sociedade.

XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a cada dia 31 de dezembro será levantado um Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda.

XIV – DOS LUCROS E PERDAS

A distribuição dos lucros e perdas sociais será efetuada proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o capital social realizado, bem como os lucros poderão serem reinvestidos na empresa por decisão dos sócios.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a critério dos sócios, levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros neles evidenciados.

XV – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos 4 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XVI – DAS CONVOCAÇÕES DOS SÓCIOS

Quando necessária a reunião entre os sócios, a convocação se dará mediante entrega contra recibo do Edital de convocação, com a ordem do dia, data e hora, observada a antecedência de 8 (Oito) dias da data da realização da reunião.

XVII – DA RETIRADA DE SOCIO QUOTISTA

O socio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua livre intenção ao outro socio, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias. O sócio remanescente terá o direito de rejeitar o sucessor do socio retirante, caso em que se procederá a necessária alteração contratual para retirada do socio, continuando a empresa com o socio remanescente, sendo que neste caso, os haveres do socio que se retira serão apurados mediante balanço especial, levantado na data da oficialização da retirada, e o valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo numero de quotas total do capital social, o resultado será multiplicado pelo numero de quotas do socio retirante, e o novo resultado será multiplicado pelo percentual do capital realizado do socio retirante. O pagamento dos haveres do socio que se retira será efetuado em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (Seis por Cento) ao ano, pagáveis na praça de São José dos Campos/SP. O primeiro vencimento será de 30 (Trinta) dias após a realização do referido Balanço Patrimonial.



XVIII – DO SÓCIO INTERDITADO

O sócio interditado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade, representado por curador, com a autorização do juiz ou assistido.

XIX – DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará em dissolução da sociedade, que prosseguirá suas atividades com os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido.

XXI – DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições constantes na lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e na omissão desta a regência será supletiva pela lei nº 6.404/76.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XXIII – DO FORO

Os sócios elegem o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

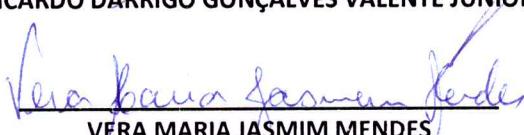
E por estarem desta forma perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos/SP, 21 de Setembro de 2021.

Sócios:




RICARDO DARRIGO GONÇALVES VALENTE JUNIOR


VERA MARIA JASMIM MENDES